

LEI Nº 900/00.



EMENTA: Fixa os Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Agrestina-PE, para os Exercícios de 2001 até 2004 da próxima Legislação e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceituam o Art. 29, Inciso V e Art. 39, § 4º da Constituição Federal em vigor, face às modificações estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 19 de 4 de junho de 1998, publicada no Diário Oficial da União no dia 05 do mesmo mês e ano, que modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas bem como dispositivos constitucionais e legais vigentes e pertinentes, e dá outras providências

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Os Subsídios mensais (parcela única) a serem pagos ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Agrestina, nos exercícios de 2001 até 2004 que integram a próxima gestão administrativa municipal para a qual foram eleitos e os últimos nomeados comissionadamente, ficam assim fixados:

I - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Agrestina - PE fica fixado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

II - O subsídio mensal do Vice-Prefeito deste Município, fica fixado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

III - O subsídio mensal de cada Secretário Municipal de Agrestina-PE, fica fixado em R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitencentos reais).

Artigo 2º - Os valores dos Subsídios constantes no Art. 1º desta Lei, serão anualmente reajustados pelo índice oficial atribuído pelo IBGE à inflação nacional da moeda corrente no País, desde que se registre elevação de Receita efetivamente arrecadada pelo Município, respeitando-se as normas constitucionais e legais pertinentes em vigor

Artigo 3º - As despesas decorrentes com o cumprimento desta Lei serão custeados por dotação própria constante no Orçamento Geral do Município e suplementadas, se necessário, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 4.320/64 e legislação posterior correlata.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2001.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em
18 de setembro de 2000.


ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS
- PREFEITO -

